

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023**  
**(Do Sr. BIBO NUNES)**

Requer informações detalhadas acerca dos procedimentos que estão sendo adotados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública visando à recuperação das imagens das câmeras de vigilância em funcionamento naquela sede no dia 08 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Ex<sup>a</sup>., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115, I e 116, II do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública o presente pedido de informações acerca dos procedimentos que estão sendo adotados visando à recuperação das imagens das câmeras de vigilância em funcionamento naquela sede no dia 08 de janeiro de 2023.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em virtude da relevância das imagens gravadas nos HDs do Ministério da Justiça e Segurança Pública no dia 08 de janeiro de 2023 apresento o presente Requerimento de Informação destinado ao Exmo. Ministro daquela Pasta.

Cumpre destacar que tais imagens ajudarão a sociedade a aferir se o governo e seus responsáveis utilizaram-se de todas as medidas para conter os abusos de 8 de janeiro, não cometendo assim, crime de responsabilidade



ou crime comum, bem como demonstrando que não estão acobertando responsabilidades de terceiros criminosos.

É de se estranhar o fato de aquele Ministro, ignorando a relevância das imagens para a segurança nacional, não procurar preservá-las em uma “sala cofre” e simplesmente afirmar que elas foram apagadas após 15 dias por questão contratual, não tendo portanto, o que se apresentar<sup>1</sup> à sociedade – diretamente ou por meio deste Parlamento.

Ressalto que Sua Excelência descumpriu decisão disponibilizada pelo Supremo Tribunal Federal em seu site<sup>2</sup>, que nos autos do Inquérito 4.927 do Distrito Federal<sup>3</sup>, onde o Ministro Alexandre de Moraes, visando a elucidação das responsabilidades criminais dos envolvidos nos atos de 08 de janeiro de 2023, autorizou o envio e compartilhamento **de todas as imagens, tanto do circuito interno quanto externo de segurança do Palácio da Justiça.**

*Em decisão de 8/01/2023, para elucidação das responsabilidades criminais dos envolvidos nos crimes objeto desta investigação, foi necessária a vinda aos autos de **TODAS AS IMAGENS** que auxiliem na identificação dos responsáveis. (...)*

*Na presente hipótese, não está caracterizada qualquer excepcionalidade que vede a cessão e compartilhamento de imagens à CPMI, que deverá analisar a eventual publicização ou manutenção do sigilo em virtude das diligências em andamento.*

*Diante do exposto, **AUTORIZO AO MINISTRO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA o envio e compartilhamento das imagens do dia 08/01/2023, tanto do circuito interno quanto externo de segurança do Palácio da Justiça, com a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, nos termos do requerimento formulado.***

Cumprido destacar que a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade

1 <https://oantagonista.com.br/brasil/cade-as-imagens-flavio-dino/>  
<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/dino-diz-que-imagens-ineditas-do-8-de-janeiro-foram-deletadas-por-problema-contratual/>  
2 <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511895&ori=1>  
3 <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/INQ4927MJ.pdf>



na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade.<sup>4</sup>

Outrossim, o artigo 21 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) especifica a não aplicabilidade de sigilo para acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Em seu parágrafo único, dispõe que as informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas **não poderão ser objeto de restrição de acesso.**

Trata-se, portanto, da plenitude do Princípio Democrático da Publicidade, que constitui os postulados da transparência administrativa e do controle social da administração pública, obrigando o Estado a fornecer as informações necessárias aos interesses da sociedade.<sup>5</sup>

Assim, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput, e 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

A título de contribuição, embora saiba que o Brasil conta com excelentes profissionais que dispõem de tecnologia capaz de recuperar imagens constantes em HDs, encaminho lista de alguns programas que podem ser utilizados com essa finalidade. Certamente há outros. Ademais, fica a sugestão de se firmar convênio técnico com outros países, caso não se consiga recuperar em nosso limite territorial.

1. *Disk Drill*
2. *TestDisk*
3. *EaseUs Data Recovery Wizard*

4 *Julgamento unânime pelo STF das ADPFs 690, 691 e 692, todas de Relatoria do Ministro Alexandre de Moraes.*

5 *Conforme Cantwell, deve-se “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” - (Connecticut, 310, U.S. 296, 310. 1940, quoted 376 U.S. At 271-72)*



4. *R-Studio*
5. *Recuva*
6. *Recover My Files*
7. *Glary Undelete*
8. *Puran Data Recovery*
9. *Wise Data Recovery*
10. *OnTrack EasyRecovery.*

Assim, devido aos fatos expostos acima, requeiro com base na **Constituição Federal** e no **Regimento Interno da Câmara dos Deputados**, que se informe quais os procedimentos que estão sendo adotados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública visando à recuperação das imagens das câmeras de vigilância em funcionamento naquela sede no dia 08 de janeiro de 2023.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2023.

**Bibo Nunes**  
Deputado Federal  
PL-RS

